

AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES,
INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM
GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

A recuperação judicial é a ferramenta adequada para situações em que se tem uma empresa em crise circunstancial, mas viável, mostrando-se adequada a preservação daquela atividade, eis que potencialmente geradora dos benefícios econômicos e sociais que se pretende preservar.

**MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM
INDUSTRIAL LTDA**, por seu advogado e procurador, vêm, mui respeitosamente
à presença do Juízo, apresentar seu

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ANEXOS
– LAUDOS DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

Consoante previsão legal.

N.T.P.D.

Campo Grande, MS, data do protocolo digital.

MARCOS TADEU CARRETONI MIDON.

OAB MS Nº 23.466 (Ass. Digitalmente)

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

Processo 0862573-28.2023.8.12.0001

Recuperação Judicial

MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 21.884.087/0001-87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS

Projetos sob os cuidados do Administrador Judicial

Vinicius Coutinho Consultoria e Pericias

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	1
1.1	CARACTERÍSTICAS DO PLANO	4
1.1.1	ATIVOS DA COMPANHIA.....	4
1.2	NOMENCLATURAS UTILIZADAS	5
2.	MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
2.1	DA CRISE DA MULTINOX	8
3.	ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	10
3.1	QUADRO DE CREDITORES	10
4.	ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	15
5.	PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO	16
5.1	PROJEÇÃO DE RECEITAS	16
5.1.1	PROJEÇÃO – MULTINOX.....	16
5.1.2	ANÁLISE	16
6.	PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO FINANCEIRO	16
6.1	PROJEÇÃO DE RESULTADOS.....	16
6.2	ANÁLISE	16
7.	PAGAMENTOS AOS CREDITORES	16
	• CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.....	16
8.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS.....	16
9.	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	16
10.	AMORTIZAÇÃO ACELERADA.....	16
	• CREDITORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	16
	• CREDITORES FORNECEDORES	16
11.	FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	16
12.	PREMISSAS GERAIS	16
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
14.	NOTAS DE ESCLARECIMENTO.....	16
15.	CONCLUSÃO	16

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARCOS TADEU GARBETONI MIDON e TMS Jus.br Protocolado em 10/01/2024 às 16:59:20 sob o número WCGR24070059296, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAU/A1, em 10/01/2024 às 19:15. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0862573-28.2023.8.12.0001 e o código bBx1AEJo.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto em conjunto pelas empresas, **MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, micro empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 21.884.087/0001-87, com sede anterior situada à Rua Mangueiras, 82, quadra 13 lote 05, bairro Água Limpa Park, Campo Grande/MS, CEP 79002-970; a qual requiriu em 31 de outubro de 2023 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS, sob o número 0862573-28.2023.8.12.0001.

Informa-se, neste ato, o endereço atual da sede da empresa, situada à Avenida Dr. Euler de Azevedo, nº 3122, Vila Nossa Sra. das Graças, Campo Grande - MS, 79116-610, em Campo Grande/MS.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial da **MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, foi publicada no DJ/MS do dia 16 de novembro de 2023, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 07 de janeiro de 2024, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece-se que, em razão da dependência dos pedidos de Recuperação Judicial do intitulado "MULTINOX", o plano de reestruturação e pagamentos da companhia será uno, considerando a consolidação processual e substancial já reconhecida pelo Juízo Universal e consoante previsão do artigo 69-I, § 1o, da Lei 11.101/2005, sendo apresentado na mesma data.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

1.1 CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.1.1 ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60 da Lei 11.101/2005, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para liquidações dos credores conforme as previsões do plano, sempre com autorização judicial.

Fica garantido às empresas a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, inclusive para DIP *Financing*, como autoriza o artigo 69-A e seguintes, da Lei 11.101/2005, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, comporão o caixa da empresa, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

1.2 NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no

Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- **“Administrador Judicial”**: VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, perito, CNPJ nº 01.088.089/0001-52, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, 2500, Sala 1307, Bairro Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79002-923, tel. (67) 3382-3470, que deverá ser intimada pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO, INSCRITO no CREA/MG sob nº 42.822/D, visto/MS 5.027-MS e, no CRC/MS sob nº 10.529/O, registrado no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis), sob nº 4312.
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio da empresa indicado, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.

- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.
- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a empresa Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo business plan da empresa Recuperanda, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores da Recuperanda (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- **“Credores Quirografários”**: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 06 de novembro de 2023, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- **“Edital”**: Edital a ser publicado pela Recuperanda para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso do Sul ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande, do Estado do Mato Grosso do Sul.

- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51 da LFRE.
- **“LFRE”**: Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.
- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.
- **“Recuperanda”**: “MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA”.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmando entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

2. MOTIVO PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1 DA CRISE DA MULTINOX

A Multinox teve seu início no ano de 2015 na cidade de Campo Grande/MS, fruto do espírito empreendedor de seu proprietário Sr. Getúlio Umbuzeiro Guimarães Júnior.

Com objetivo visionário de manipular e confeccionar peças em aço inoxidável, iniciou sozinho sua jornada firmando contratos diretamente com clientes que o conheciam e confiavam em sua qualidade técnica e profissional, posteriormente contratando terceirizados para oferecer o serviço de mecânica e elétrica, já gerindo uma atividade organizada e rentável.

O negócio teve boa aceitação, considerando a seriedade e comprometimento por parte de Getúlio e, em pouco tempo, se tornou um dos mais respeitados profissionais do setor dentro do Estado.

Durante o ano de 2020, mesmo com a pandemia da COVID-19, a Multinox

ampliou sua atuação também para serviços de guinchamento e içamento de estruturas de médio e grande porte, ampliando seu atendimento também a propriedades rurais. Para tanto houve necessidade de mais investimento, sendo necessária a captação de recursos junto a instituições financeiras. Contudo, no ano de 2022 com retorno as atividades pós pandemia, o cenário encontrado foi de grande instabilidade econômica e financeira, a alta inflação e prejuízos acumulados durante a pandemia de seus clientes e parceiros, somado à instabilidade de um cenário político previsto, visto que era ano de eleição, não só a Multinox mas a grande maioria das empresas do Brasil herdaram grandes prejuízos do cenário pandêmico, isso se traduziu no cancelamento de alguns contratos, redução de preços para competitividade no mercado e inadimplência.

Esse cenário levou a Multinox a rescindir alguns contratos de trabalho com seus colaboradores, gerando altas custas rescisórias, tendo que pagar ainda, pontualmente, as parcelas altas de empréstimos bancários, até o início do ano em curso.

Grande parte de seus clientes, mesmo sendo instituições privadas exigem a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, o que também ocorre nas licitações de órgãos públicos cujo lastro é resultante unicamente em licitações, torna-se impossível a empresa Requerente sequer tentar a sua habilitação em algum certame, pois há a obrigatoriedade da apresentação de diversas certidões negativas, as quais nesse momento atual, a empresa não consegue obter.

O impacto desse cenário logo foi sentido no caixa, rescisões, o cumprimento dos contratos junto às instituições financeiras mesmo com a queda no faturamento.

A dificuldade em não conseguir renegociar seus compromissos junto a queda de receita resultou em uma bola de neve que se tornou impagável no atual cenário.

Diante disto, não vislumbra alternativa senão a propositura de uma recuperação judicial para que possa se reorganizar economicamente e pagar

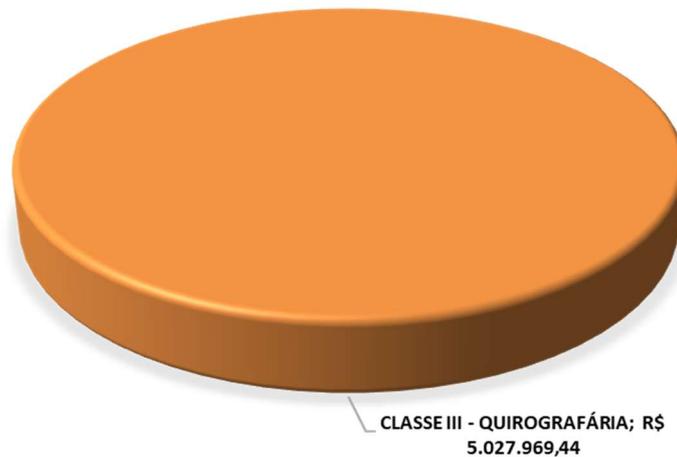
seus credores e colaboradores.

Classe	Valor	%
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.027.969,44	100,00%
TOTAL	R\$ 5.027.969,44	100,00%

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1 QUADRO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES



Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme quadro a seguir:

Consoante se observa na relação de credores apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores está dividida em credores quirografários (classe III), tal como acima ilustrado.

4. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperarem uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento

fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

A Recuperanda também implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística operacional.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Recuperanda, o que permitirá progressivo crescimento e aumento do faturamento, equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que a Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, onde, no caso, não teria como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações comerciais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Vara

Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrar as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

5. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

5.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da Empresa.
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;
- Os preços dos produtos não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

5.1.1 PROJEÇÃO – MULTINOX



Fluxo de Caixa Projetado em BRL

DRE

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
RECEITAS BRUTAS REALIZ. NO MÊS	4.000.312	4.200.328	4.326.338	4.412.865	4.545.250	4.681.608	4.822.056	4.918.497	5.016.867	5.117.205	5.219.549	5.323.940	5.430.418	5.539.027	5.649.507
TRIBUTOS, DEVOÇÃO E C. FINANC. DIRETOS	748.761	786.199	809.785	825.980	850.760	876.283	902.571	920.623	939.035	957.816	976.972	996.511	1.016.442	1.036.771	1.057.506
RECEITA LÍQUIDA	3.251.552	3.414.129	3.516.553	3.586.884	3.694.491	3.805.325	3.919.485	3.997.875	4.077.832	4.159.389	4.242.577	4.327.428	4.413.977	4.502.256	4.592.001
DESPESAS DA VENDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CMV	2.100.000	2.205.000	2.271.150	2.316.573	2.386.070	2.457.652	2.531.382	2.582.010	2.633.650	2.686.323	2.740.049	2.794.850	2.850.747	2.907.762	2.965.217
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	1.151.552	1.209.129	1.245.403	1.270.311	1.308.420	1.347.673	1.388.103	1.415.865	1.444.183	1.473.066	1.502.528	1.532.578	1.563.230	1.594.494	1.626.784
CUSTOS FIXOS	1.021.141	1.040.258	1.058.439	1.065.920	1.084.743	1.100.199	1.120.840	1.141.857	1.163.294	1.185.160	1.207.463	1.230.213	1.253.417	1.277.085	1.301.227
DESPESAS COM PESSOAL	289.110	294.892	296.172	296.696	298.021	299.107	305.089	311.191	317.415	323.763	330.238	336.843	343.580	350.452	357.451
OCUPAÇÃO	74.590	74.682	74.799	74.847	74.968	75.067	75.169	75.272	75.378	75.485	75.595	75.707	75.821	75.937	76.054
UTILIDADES	55.267	56.372	57.781	58.359	59.818	61.014	62.235	63.479	64.749	66.044	67.365	68.712	70.086	71.488	72.916
MARKETING	3.164	3.322	3.422	3.490	3.595	3.703	3.814	3.890	3.968	4.047	4.128	4.211	4.295	4.381	4.469
COMUNICAÇÃO	22.074	22.515	23.078	23.309	23.892	24.369	24.857	25.354	25.861	26.378	26.906	27.444	27.993	28.553	29.122
VEÍCULOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVIÇOS	552.441	563.489	577.577	583.352	597.936	609.895	622.093	634.535	647.225	660.170	673.373	686.841	700.578	714.589	728.861
OUTRAS	2.029	2.070	2.122	2.143	2.196	2.240	2.285	2.331	2.378	2.425	2.474	2.523	2.573	2.625	2.677
MANUTENÇÃO	10.227	10.431	10.692	10.799	11.069	11.290	11.516	11.746	11.981	12.221	12.465	12.714	12.969	13.228	13.493
MATERIAIS	12.240	12.485	12.797	12.925	13.248	13.513	13.783	14.059	14.340	14.627	14.919	15.218	15.522	15.833	16.149
EBITDA I	130.411	168.871	186.964	204.391	223.678	247.474	267.263	274.008	280.888	287.906	295.064	302.365	309.813	317.409	325.137
SALDO NÃO OPERACIONAL	-6.936	-7.075	-7.252	-7.324	-7.507	-7.657	-7.810	-7.967	-8.126	-8.289	-8.454	-8.623	-8.796	-8.972	-9.151
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	6.936	7.075	7.252	7.324	7.507	7.657	7.810	7.967	8.126	8.289	8.454	8.623	8.796	8.972	9.151
EBITDA II	123.475	161.796	179.713	197.067	216.170	239.816	259.452	266.041	272.762	279.617	286.610	293.742	301.017	308.437	316.075
IR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBIT	123.475	161.796	179.713	197.067	216.170	239.816	259.452	266.041	272.762	279.617	286.610	293.742	301.017	308.437	316.075
SALDO DE CAIXA	123.475	285.271	464.984	662.051	878.221	1.118.037	1.377.490	1.643.531	1.916.293	2.195.911	2.482.520	2.776.262	3.077.279	3.385.716	3.701.242
PAGAMENTO PASSIVO RJ	41.549	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099
PMT MENSAL	3.462	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925	6.925
CLASSE I - TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	41.549	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099	83.099
CLASSE IV - M. P. E. SUBCLASSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CREDOR COLABORADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXTRA CONCURSAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$4M de faturamento, R\$333.333,33 de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 5% a.a. nos dois primeiros anos de faturamento, no terceiro ano foi projetado um crescimento de 3% a.a., o quarto ano tem seu crescimento em 2% a.a., do quinto ao sétimo ano crescimento de 3% a.a., do oitavo ano em diante estabiliza-se em um crescimento linear de 2% a.a., alcançando R\$5,64M no último ano previsto do exercício.

6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador, tendo por premissa a regular manutenção do seu principal ativo, qual seja, suas lojas fornecendo um ambiente agradável e cardápio que agradem seus clientes.

6.2 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

A Multinox realizará uma considerável redução no custo fixo através da absorção de boa parte dos serviços que antes eram terceirizados, reduzindo de 36,73% no ano de 2022 para uma média 13,07% ao longo do cumprimento do plano; mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais, dessa forma o EBITDA da operação reverte em uma média apurada em 4,99% com geração de caixa positiva.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não será distribuído nenhum valor de dividendos aos sócios em todo o período de pagamento do plano de recuperação judicial.

7. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A Lei de Recuperação de Empresas é clara em determinar que a recuperação judicial da empresa Recuperanda deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos (art. 61 e 63 da LFRE). Deve-se realçar, contudo, que o plano de recuperação

judicial contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso credores sejam excluídos por ordem

judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores extraconcursais), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

- **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando **deságio de 80% (oitenta por cento)** sobre o valor do crédito, com **18 (dezoito) meses de carência e 180 (cento e oitenta) parcelas**, após a carência.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 3% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir da publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que a Recuperanda têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE.

A Recuperanda poderá emitir, se acordado e aprovado no presente Plano, títulos de dívida aos credores inscritos, os quais poderão negociar livremente com outros investidores, “*bondholders*”, ou figura similar, cabendo a estes, desde que previsto nos títulos e, mediante autorização judicial, exercerem o direito de voto em assembleia geral de credores.

10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

A Recuperanda no intuito de privilegiar a todos os Credores, respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início ocorrerá a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além das propostas apresentadas alhures, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros e Credores Fornecedores independente da classe.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de

amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados. Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no Mix de Venda/Produção da Recuperanda.

- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria/serviço acima de 5% (**cinco por cento**) de CMV, mantendo a média do custo de operação atual.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no quadro geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

- **CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda ou limites para desconto de recebíveis;

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros;

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes;

Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do

principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês;

Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 22 (vinte e dois) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo;

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento para matéria-prima e despesas operacionais.

Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no quadro geral de credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado 2,5% a.m. do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial;

O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

- **CREDORES FORNECEDORES**

Serão considerados Credores Fornecedores Colaboradores aqueles que aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo as atividades das empresas, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

- a) Prazo médio de 60 dias;
- b) 0% de deságio;
- c) a cada novo faturamento o credor optante pela amortização acelerada, receberá **o valor da parcela acrescida de 5%**, sendo que esse percentual excedente será a título de amortização do crédito relacionado na recuperação judicial;
- d) o credor optante não deverá acrescer ao valor da nota fiscal o percentual

- e) acima, vez que o crédito concursal já possui lastro fiscal/contábil;
- f) A relação *ganha, ganha* aqui estabelecida permanecerá enquanto credor e recuperanda, levando-se em consideração as questões de mercado, entenderem como razoáveis, sendo que se porventura cessar a amortização acelerada o credor retorna ao fluxo do plano de recuperação judicial com o saldo de seu crédito, sem prejuízo da aplicação do deságio, carência e parcelamento aqui previsto.

Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda.

O Credor Fornecedor Colaborador **não ficará sujeito a qualquer desconto** no valor de seu crédito.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura de um **“TERMO DE ADESÃO”** a ser encaminhado conforme escolha pelo credor, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, devendo este termo ser enviado para os e-mails c.bandeirantes@hotmail.com.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Poder-se-á, eventualmente, a Recuperanda realizar pagamento em espécie e/ou em serviços, desde que acordada de tal forma entre os Credores.

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail c.bandeirantes@hotmail.com (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá

obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

12. PREMISSAS GERAIS

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO CLÁUSULAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

Cláusula 1ª: A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da decisão judicial que homologar a aprovação definitiva do Plano de Recuperação, salvo se de modo diverso restar estipulado naquela decisão ou na Assembleia Geral de Credores.

Cláusula 2ª: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido mensalmente, com utilização dos índices e juros acima definidos, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador

Judicial ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Cláusula 3ª: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. **Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.**

Cláusula 4ª: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a **supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores**, com relação a todos os créditos, a fim de que possa, a Recuperanda, se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto das sociedades quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano, considerando o recentíssimo posicionamento do STJ nos julgamentos dos Recursos Especiais de números 1532943/MT e 1700487/MT, compreendendo que *“tem-se absolutamente descabido restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária”*.

Cláusula 5ª: O titular de crédito trabalhista, quirografário, ME/EPP que, em sede de Impugnação de Crédito, lograr êxito em majoração do crédito constante da relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, será adequado ao fluxo de pagamento, respeitando a contingência

realizada, sem prejuízo das demais disposições do presente plano de recuperação judicial, impossibilitando, assim, abalos ao fluxo elaborado.

Cláusula 6ª: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperanda, avalistas, fiadores e devedores solidários, referentes aos créditos novados pelo plano.

Cláusula 7ª: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, a Recuperanda pode emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

Cláusula 8ª: O plano poderá ser alterado a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade, observando os critérios previstos nos arts. **48 e 58 da LRF**. A superveniência de fatores alheios à vontade da Recuperanda e dos credores e que possam prejudicar a exequibilidade do presente plano será dirimida por meio de nova assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano aprovado.

Cláusula 9ª: Os créditos cobrados por meio de ações ainda não liquidadas no momento da elaboração do presente plano, terão seus valores ajustados

ao fluxo estabelecido, sendo reajustado com carência, desconto e parcelas, respeitando a previsão de contingência projetada.

Cláusula 10ª: Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, CCF, CADIN sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

Cláusula 11ª: É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, venda de unidade produtiva isolada, que as empresas efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro.

Cláusula 12ª: A Recuperanda poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na **Lei 11.101/2005**.

Cláusula 13ª: Poderá ademais, a Recuperanda, ainda, requerer ao Juízo da Recuperação Judicial a substituição/extinção de garantias visando melhor aproveitamento dos ativos circulantes e bens não essenciais às atividades que possuem, respeitando-se as demais disposições legais a respeito.

Cláusula 14ª: Após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado, o prazo previsto no artigo 61, da Lei 11.101/05 será reduzido para 120 (cento e vinte) dias, não podendo qualquer credor pleitear a falência com base no referido dispositivo.

Cláusula 15ª: O pagamento aos credores será feito mediante depósito ou transferência bancária, cabendo exclusivamente ao credor encaminhar seus dados ao setor financeiro da Recuperanda e aos seus advogados, através de carta registrada com “AR” ou do e-mail c.bandeirantes@hotmail.com .

A Recuperanda poderá emitir, se acordados e aprovado no presente Plano, títulos de dívida aos credores inscritos, os quais poderão negociar livremente com outros investidores, “*bondholders*” , ou figura similar, cabendo a estes, desde que previsto nos títulos e, mediante autorização judicial, exercerem o direito de voto em assembleia geral de credores.

Poderá ainda, eventualmente, a Recuperanda realizar pagamento em espécie e/ou em serviços, desde que acordada tal forma entre os Credores que manifestarem interesse nesta possibilidade.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-

financeira da empresa, salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial nomeado.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

14. NOTAS DE ESCLARECIMENTO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deram-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas própria Recuperanda.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois

dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 10 (Dez) anos foram realizadas com base em informações das próprias empresas e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

15. CONCLUSÃO

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005 e art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, sendo que, cumpridas as obrigações nos 2 (dois) anos subsequentes a homologação do plano de recuperação judicial, o processo deverá ser encerrado pelo Juízo recuperacional, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005.

A consultoria que elaborou este Plano de Recuperação Judicial acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a Recuperanda se mantenha viável e rentável.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de

ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Campo Grande (MS), 07 de janeiro de 2024.

MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

MARCOS TADEU CARRETONI MIDON – Advogado da Recuperanda.

OAB MS Nº 23.466 (Ass. Digitalmente).

ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO



F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Curitiba – Cuiabá – Passos

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO

MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 21.884.087/0001-87

- *Processo de Recuperação Judicial nº0862573-28.2023.8.12.0001 em tramitação perante a Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS.;*
- *O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05;*
- *Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial – Anexo I;*
- *Hugo Feitosa dos Santos - ME é responsável pela elaboração deste documento.*

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Curitiba – Cuiabá – Passos

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581



Sumário

1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO	5
3. RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES.....	7
A. QUADRO GERAL DE CREDORES.....	7
PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO	8
B. Classe III - Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral Ou Subordinados.....	8
4. METODOLOGIA UTILIZADA.....	8
5. PREMISSAS UTILIZADAS	9
5.1. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS	11
5.2. CUSTOS E DESPESAS FIXAS.....	12
5.3. INVESTIMENTOS – CAPEX	13
5.4. CAPITAL DE GIRO.....	13
5.5. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO	14
5.6. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
6. CONCLUSÃO	14

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Curitiba – Cuiabá – Passos

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581



1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

- F&M – Consultoria responsável pela elaboração do Plano e Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Recuperanda.
- CAPEX – Sigla utilizadas para a expressão na língua inglesa “*Capital Expenditure*”, ou seja, despesas em bens de capital ou investimento.
- Ciclo Financeiro - é o tempo decorrido entre o momento em que a empresa paga seus fornecedores e o momento em que recebe as vendas.
- Classe I – Titulares de créditos trabalhistas
- Classe III – Titulares de créditos quirografários.
- Classe IV – Titulares de créditos representado por microempresas e empresas de pequeno porte.
- EBITDA – sigla em inglês para “*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*”. Significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ou seja, a capacidade que a operação tem em gerar recursos.
- Recuperanda – Denominada MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A F&M na qualidade de assessoria financeira foi contratada pela Multinox Comercio e Montagem Industrial Ltda, para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro ao qual este documento se destina. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, o trabalho foi desenvolvido durante o mês de novembro de 2023 com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira, a geração de subsídios para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme é expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.” (Lei 11.101/05, Art.53)

Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial de exclusividade da Recuperanda, denominada MULTINOX COMERCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.



MULTINOX

A F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pela Recuperanda através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com a diretoria da Recuperanda, sendo esta responsável pela sua veracidade.

As informações fornecidas pela Recuperanda serviram de base para construção da projeção econômica e financeira. As análises contidas neste documento são baseadas em projeção de resultados futuros através de premissas alinhadas juntamente com a diretoria da Multinox, refletindo as expectativas que a Recuperanda espera para o futuro.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação da Recuperanda. No entanto, se tratando de projeções o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos a organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado. Importante ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte da Recuperanda, concomitantemente com as tendências e projeções descritas neste documento.

Em síntese este Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivos:

- Analisar os meios e premissas que balizaram o Plano de Recuperação Judicial, apresentando em conjunto às projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda;
- Elencar o rol de premissas utilizadas para que a Recuperanda obtenha sucesso na sua Recuperação;

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Cuiabá – Passos - Curitiba

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581



MULTINOX

- Demonstrar aos credores a projeção da evolução da situação financeira da recuperada bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir o parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeiro da Recuperanda;
- Atender os requisitos estabelecidos pelo Art. 53 da Lei 11.101 de 2005, a qual trata da Recuperação Judicial e Falência de Empresas.

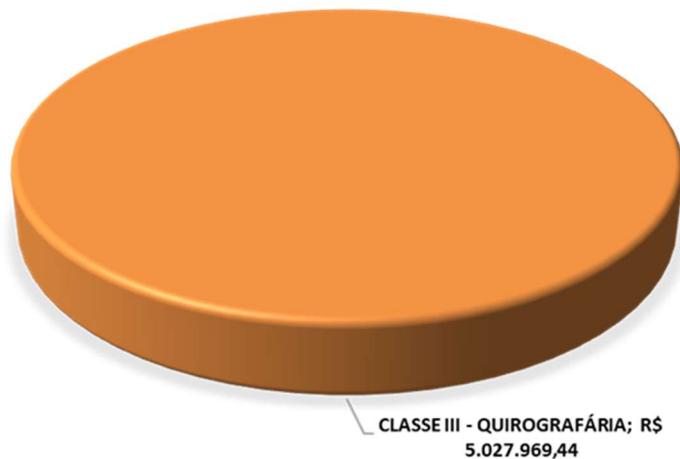
Contudo a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira da Recuperanda ao longo do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

3. RELAÇÃO COMPLETA DE CREDORES

A. QUADRO GERAL DE CREDORES

Classe	Valor	%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.027.969,44	100,00%
TOTAL	R\$ 5.027.969,44	100,00%

QUADRO GERAL DE CREDORES



F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Cuiabá – Passos - Curitiba

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581



PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

B. Classe III - Titulares De Créditos Quirografários, Com Privilégio Especial, Com Privilégio Geral Ou Subordinados

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, com 18 (dezoito) meses de carência e 180 (cento e oitenta) parcelas, após a carência.

4. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado neste documento, foi construído através da simulação do desempenho futuro ao qual a empresa visa alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas. Estas e outras informações gerenciais – disponibilizadas pela Multinox foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 15 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas.

O desenvolvimento das projeções em planilhas eletrônicas fora realizado com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados. No desenvolvimento foram utilizadas as informações pertinentes

baseadas em relatórios, entrevistas e demonstrativos como: Demonstrativos de Resultados, Fluxos de Caixa Realizados, Livros Fiscais, Balanço Patrimonial, controles internos de exercícios passados, pesquisas de mercado, Petição Inicial, Plano de Recuperação Judicial e histórico da empresa.

Como método de custeio das projeções utilizou-se para a apuração o custeio variável, sua escolha deve-se a relevância em separar os gastos variáveis e fixos analisando sua margem de contribuição.

A projeção é demonstrada de forma anual, compreendendo o período de 15 anos a contar do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, ou seja, nos demonstrativos a denominação “Ano” não compreende o ano calendário (janeiro-dezembro), sendo a correta interpretação a contagem iniciando no mês do deferimento do pedido de recuperação e findando no décimo segundo mês posterior.

5. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pela Multinox Comercio e Montagem Industrial LTDA, bem como consenso obtido em reuniões com a diretoria, gerentes e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras. As projeções não contemplam o efeito inflacionário ao longo do período projetado, esta premissa é utilizada devido à imprevisibilidade do mercado e das políticas econômicas ao longo do período prospectivo.



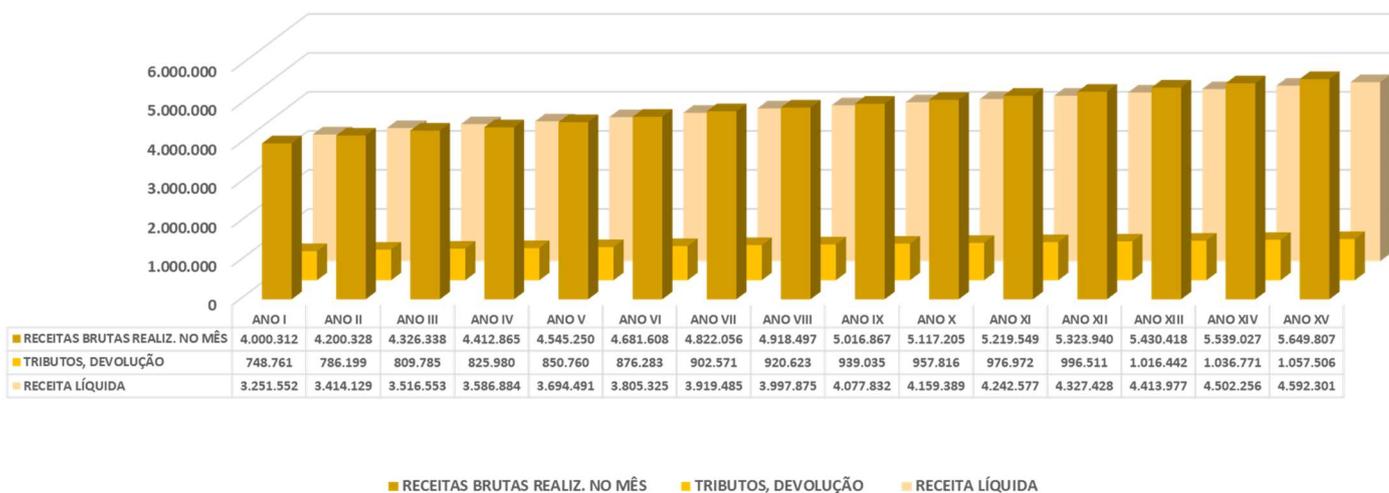
MULTINOX

Assim, para as projeções considerou-se os preços de venda e os gastos em geral a valores atuais, pressupondo que o efeito inflacionário inerente à atividade e incidente sobre os custos e despesas ao longo do tempo sejam ajustados com o ganho de eficiência interna ou com repasse no preço de venda quando necessário, preservando assim as margens projetadas ao longo do período.

• **PROJEÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO – MULTINOX**

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
RECEITAS BRUTAS REALIZ. NO MÊS	4.000.312	4.200.328	4.326.338	4.412.865	4.545.250	4.681.608	4.822.056	4.918.497	5.016.867	5.117.205	5.219.549	5.323.940	5.430.418	5.539.027	5.649.807
TRIBUTOS, DEVOLUÇÃO E C. FINANC. DIRETOS	748.761	786.199	809.785	825.980	850.760	876.283	902.571	920.623	939.035	957.816	976.972	996.511	1.016.442	1.036.771	1.057.506
RECEITA LÍQUIDA	3.251.552	3.414.129	3.516.553	3.586.884	3.694.491	3.805.325	3.919.485	3.997.875	4.077.832	4.159.389	4.242.577	4.327.428	4.413.977	4.502.256	4.592.301

FATURAMENTO



Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$4M de faturamento, R\$333.333,33 de média mensal. O crescimento médio projetado em termos monetários é de 5% a.a. nos dois primeiros anos de faturamento, no terceiro ano foi projetado um crescimento de 3% a.a., o quarto ano tem seu crescimento em 2% a.a., do quinto ao sétimo ano crescimento de 3% a.a., do oitavo ano em diante estabiliza-se em um crescimento linear de 2% a.a., alcançando R\$5,64M no último ano previsto do exercício.

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Cuiabá – Passos - Curitiba

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS TADEU CARRETONI MIDON e tjms.jus.br. Protocolo em 10/01/2024 às 18:59, sob o número WCGR24070059296, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 10/01/2024 às 19:15. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0862573-28.2023.8.12.0001 e o código X4JQZWdd.

MULTINOX

O mercado de aço inoxidável no Brasil tem perspectivas interessantes para os próximos anos. Demanda Global de Aço:

A Worldsteel prevê um aumento na demanda global de aço de 1,8% em 2023, totalizando 1.814 milhões de toneladas, após uma retração de 3,3% em 2022.

Para 2024, espera-se um novo aumento de 1,9%, chegando a 1.849 milhões de toneladas. A economia chinesa está em transição, o que pode afetar a demanda de aço. No entanto, espera-se que o mercado imobiliário da China se estabilize e contribua para o crescimento da demanda de aço no país asiático.

O Instituto Aço Brasil projeta um recuo de 3% na produção de aço no Brasil em 2024, em comparação com este ano, totalizando 30,4 milhões de toneladas.

Apesar disso, a projeção para as vendas no mercado interno é de crescimento de 1,9%, chegando a 20,6 milhões de toneladas.

Após uma queda de 4,2% em 2022, a Worldsteel espera um aumento de 4,0% em 2023 e 1,2% em 2024 na demanda global de aço. A economia global enfrenta desafios, incluindo inflação, taxas de juros e incertezas geopolíticas, mas há expectativas de recuperação gradual. Em resumo, embora haja desafios, o mercado de aço inoxidável no Brasil está se adaptando e mostrando sinais de crescimento nos próximos anos.

Mesmo com a instabilidade do cenário político econômico vivido em nosso país, onde maior parte do ano de 2023 sofreu com a alta inflação o que reflete diretamente em seus clientes, o mercado possui grandes perspectivas de crescimento que nos deixa acreditar que as projeções financeiras mesmo conservadoras ao longo dos próximos 15 (quinze) anos, demonstra possibilidade factível para o cumprimento do plano de pagamento junto aos credores.

5.1. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis são compostos basicamente pelos insumos utilizados na produção.

Foram adotadas várias medidas para obter ganhos de produtividade durante o ano 2023, porém a alta inflação impossibilitou a redução do seu CMV. Contudo,

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Cuiabá – Passos - Curitiba

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

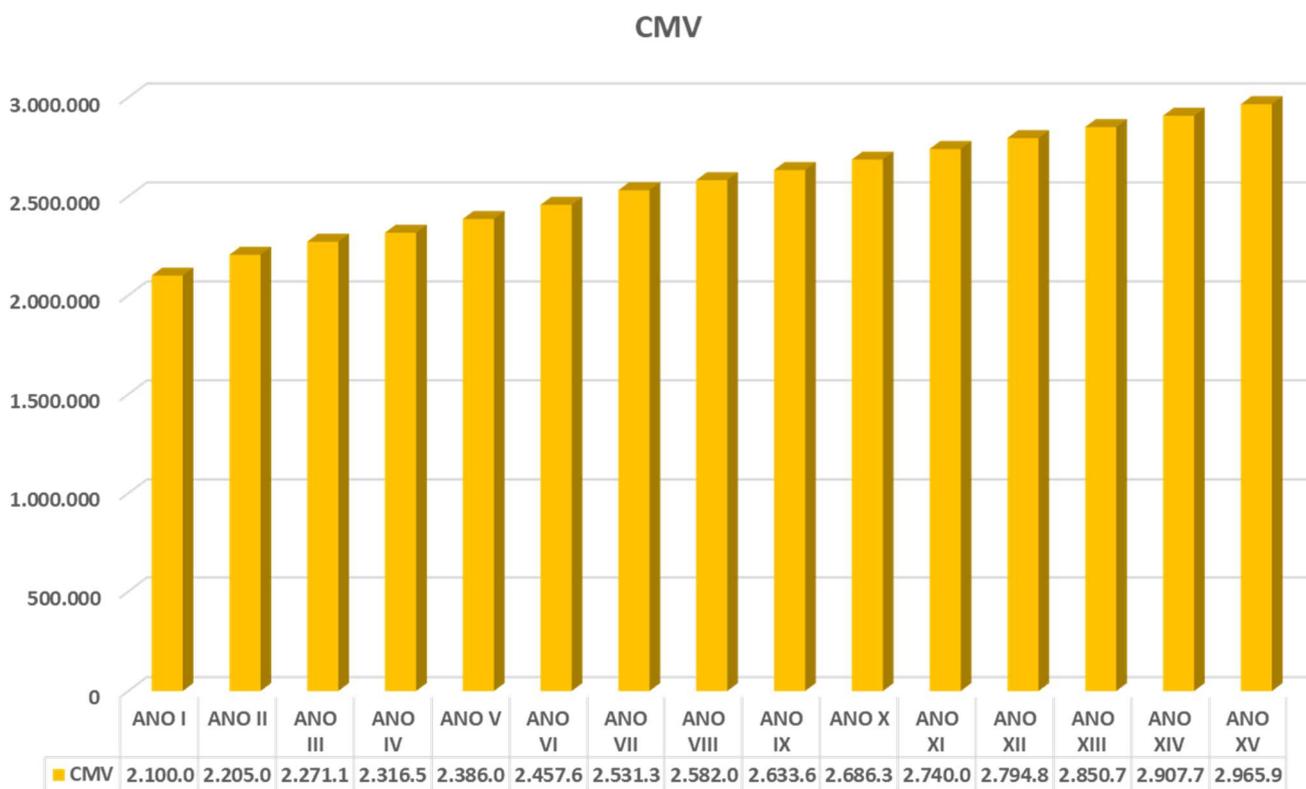
CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581

MULTINOX

a projeção se baseou na média histórica recente, já contabilizado os ganhos auferidos, para calcular os custos variáveis fixados em 52,5% da receita líquida ao longo do período de projeção.

MULTINOX

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
CMV	2.100.000	2.205.000	2.271.150	2.316.573	2.386.070	2.457.652	2.531.382	2.582.010	2.633.650	2.686.323	2.740.049	2.794.850	2.850.747	2.907.762	2.965.917



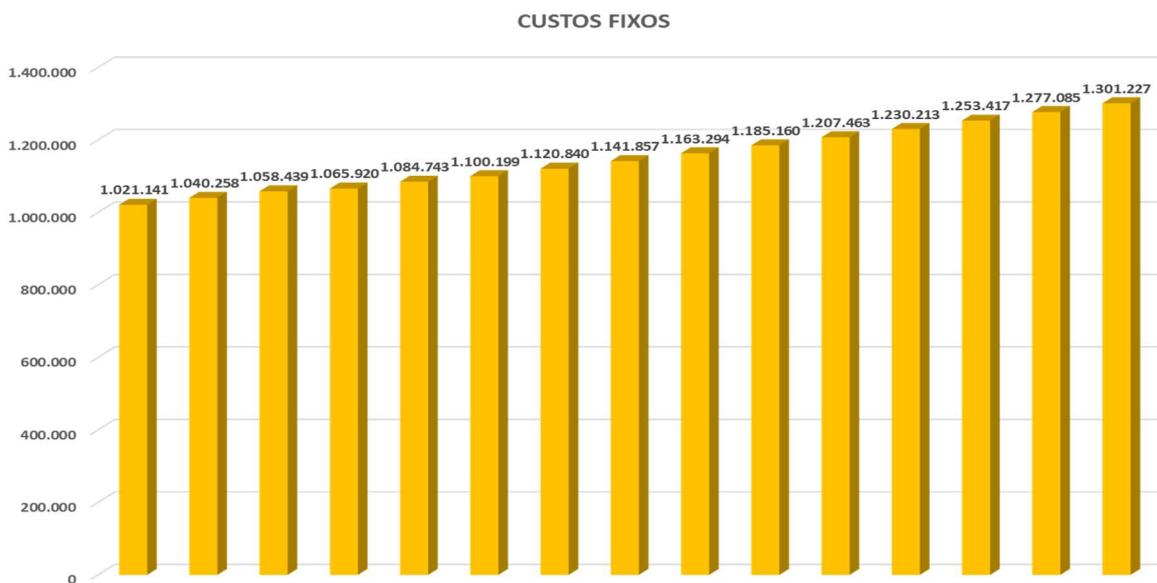
5.2. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

No ano de 2023 foi realizado uma grande revisão na estrutura de gastos fixos da empresa, mesmo com a redução drástica de faturamento conseguimos manter o custo fixo na casa dos 23,63% do faturamento, mantendo a produtividade de suas atividades e a continuidade na geração de empregos.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS TADEU CARRETONI MIDON e tjms.jus.br. Protocolado em 10/01/2024 às 10:58:53 sob o número WCGR24070059296, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 10/01/2024 às 19:15. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0862573-28.2023.8.12.0001 e o código X4JQZWdd.

	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI	ANO VII	ANO VIII	ANO IX	ANO X	ANO XI	ANO XII	ANO XIII	ANO XIV	ANO XV
CUSTOS FIXOS	1.021.141	1.040.258	1.058.439	1.065.920	1.084.743	1.100.199	1.120.840	1.141.857	1.163.294	1.185.160	1.207.463	1.230.213	1.253.417	1.277.085	1.301.227
DESPESAS COM PESSOAL	289.110	294.892	296.172	296.696	298.021	299.107	305.089	311.191	317.415	323.763	330.238	336.843	343.580	350.452	357.405
OCUPAÇÃO	74.590	74.682	74.799	74.847	74.968	75.067	75.169	75.272	75.378	75.485	75.595	75.707	75.821	75.937	76.056
UTILIDADES	55.267	56.372	57.781	58.359	59.818	61.014	62.235	63.479	64.749	66.044	67.365	68.712	70.086	71.488	72.923
MARKETING	3.164	3.322	3.422	3.490	3.595	3.703	3.814	3.890	3.968	4.047	4.128	4.211	4.295	4.381	4.466
COMUNICAÇÃO	22.074	22.515	23.078	23.309	23.892	24.369	24.857	25.354	25.861	26.378	26.906	27.444	27.993	28.553	29.123
VEÍCULOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERVIÇOS	552.441	563.489	577.577	583.352	597.936	609.895	622.093	634.535	647.225	660.170	673.373	686.841	700.578	714.589	728.811
OUTRAS	2.029	2.070	2.122	2.143	2.196	2.240	2.285	2.331	2.378	2.425	2.474	2.523	2.573	2.625	2.677
MANUTENÇÃO	10.227	10.431	10.692	10.799	11.069	11.290	11.516	11.746	11.981	12.221	12.465	12.714	12.969	13.228	13.485
MATERIAIS	12.240	12.485	12.797	12.925	13.248	13.513	13.783	14.059	14.340	14.627	14.919	15.218	15.522	15.833	16.143



5.3. INVESTIMENTOS – CAPEX

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa não foram projetados reinvestimentos em CAPEX. Os reinvestimentos definidos pela diretoria do Grupo serão os mínimos necessários para a manutenção de suas estruturas que são todas próprias.

5.4. CAPITAL DE GIRO

Foi elaborado um trabalho de rastreamento dos serviços de baixa demanda, tempo de execução e posteriormente foi desenvolvido um plano de readequação. Houve melhora também, na política de contratos e licitações para reduzir o custo da operação necessária para o atendimento. Para projeção foi utilizado um ciclo financeiro de 30 dias compreendido entre o momento do pagamento da geração da despesa até o efetivo atendimento do cliente.



5.5. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO

Tendo em vista a urgência de linhas de recursos para suprir a necessidade imediata de caixa, foi projetado despesas financeiras destinados a antecipação de recebíveis a taxa efetiva de 2,8% a.m., sendo que essa operação será utilizada somente em caso de falta de caixa.

5.6. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa contemplada no Item “3B” Plano de Pagamento aos Credores” do Plano de Recuperação Judicial. Importante ressaltar que para efeito de início do plano de pagamento aos credores sujeitos a recuperação judicial foi considerado o período após homologação da Recuperação judicial, conforme estabelece a Lei de Falência e Recuperação de Empresas, acrescidos do prazo de carência proposto no Plano apresentado.

6. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da Multinox Comercio e Montagem Industrial Ltda.

As projeções foram realizadas com base nas premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, para demonstrar a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda. No entanto, deve-se observar que para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas, e as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.



Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o know-how da Recuperanda e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pela Recuperanda. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa da Recuperanda e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Importante destacar que este estudo da viabilidade econômico e financeiro se fundamentou na análise dos resultados projetados para a Recuperanda, contendo estimativas. Tais estimativas envolvem riscos e incertezas quanto à sua realização, no que tange aos fatores externos fora do controle da Recuperanda.

Contudo, as projeções foram realizadas num horizonte de 15 (quinze) anos, realizadas com base em informações da própria Recuperanda e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que a Recuperanda possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.



F&M Assessoria Administrativa e Financeira

CNPJ: 27.379.375/0001-60

F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

São Paulo – Cuiabá – Passos - Curitiba

Rua Pastor Pedro Ferreira Lima, 400, Jd Maria Augusta, Passos-MG

CEP 37904-146 – Tel. +55 (41) 99106-9581

PTAM – PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1 – INTRODUÇÃO

A solicitação deste Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é do Senhor **GETULIO UMBUZEIRO GUIMARAES JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado, devidamente inscrito no CPF nº 350.552.338-00, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande Estado: MS, Rua Dr Euler De Azevedo, 3122, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida CEP:79.118-000. Este Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica atende a todos os requisitos da **LEI 6.530/1978** que regulamenta a profissão dos Corretores de Imóveis, e a **RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI** – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da **ABNT – NBR 8977 – Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e complexos industriais**.

2 – OBJETIVO E FINALIDADE

O objetivo do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é determinar o provável valor de mercado, para instruir Processo Plano de Recuperação Judicial Artigo 53 inciso III da Lei 11.101/2005.

5 – VISTORIA

Visita ocorrida no dia 22 de dezembro de 2023, realizada por este signatário com o objetivo de conhecer e caracterizar os equipamentos avaliando. Nesta oportunidade fui gentilmente recebido pela Senhor Getulio Umbuzeiro Guimaraes Junior, sócio proprietário da Multinox Comercio e Montagem Industrial Ltda, que de pronto repassou todas as informações e documentação necessárias para a realização deste trabalho, bem como nos acompanhou durante toda visita.

Verifiquei que os equipamentos se encontram em perfeito funcionamento e condições de uso.

Na coleta de dados de mercado este Perito Avaliador buscou dados contemporâneos com a data de referência da avaliação. Foram utilizados como fontes de informação, através de cotações atuais, site, telefone, internet, etc.



6 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Para avaliação da área utilizou-se o “**MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**”, que realiza uma amostragem representativa de dados de mercado com características, tanto quanto possível, semelhantes às dos equipamentos avaliando.

7 – PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada entre os dias 27 e 28 de dezembro de 2023 e foi baseada em equipamentos em comercialização em sites, lojas físicas sempre semelhantes, conforme Anexo 01.

8 – HOMOGENEIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

Os fatores de homogeneização têm a função de ajustar, em termos matemáticos, as diferenças entre os atributos dos itens de comparação e os dos itens avaliando.

8.1 – Existência de Preço Tipo Oferta ou Fonte (FO/FF)

Este Fator é utilizado para eliminar a elasticidade das ofertas. E conforme preceituado pelas normas de avaliação, será aplicado a tabela de depreciação de acordo com o tempo de uso e classificação do item.



Tabela de depreciação

Categoria	Taxa anual	Vida útil (anos)	Revisar em (anos)
Computadores e Periféricos	20%	5	1
Edifícios	4%	25	2
Instalações	10%	10	2
Máquinas e Equipamentos	10%	10	1
Móveis e Utensílios	10%	10	2
Veículos	20%	5	1
Vasilhames	10%	10	2



9 – EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

Presumo que as informações que me foram prestadas são confiáveis e me foram fornecidas de boa-fé.

Ressalto que não existe, de minha parte, qualquer interesse particular nos equipamentos objeto desta avaliação.

10 – CONCLUSÃO

Concluído o trabalho, considerando-se todo o exposto, notadamente o que diz respeito às características físicas dos itens equipamentos, considerando-se ainda eventuais outros aspectos não mencionados aqui, muitas vezes fruto da percepção de mercado do avaliador, constato que o preço de mercado para venda dos objetos do presente Parecer nesta data é:

Valor de Mercado 01 = R\$ R\$ 2.360.054,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta mil e cinquenta e quatro reais)

11 – ANEXOS

- Anexo 01;

12 – DATAS

- **Vistoria:** 22/12/2023

- **Pesquisa:** 27 e 28/12/2023

- **Do Laudo:** 28/12/2023.



13 – ENCERRAMENTO

O corpo do Parecer é composto de 04 (quatro) páginas, todos de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Campo Grande (MT), 28 de dezembro de 2023.



F&M ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CNPJ – 27.379.375/0001-60

ANEXO 01

TABELA DESCRITIVA DOS BENS

								R\$	2.360.054,00
Empresa	Unid.Negócio	Quantidade	Categoria	Descrição do bem	Valor Item	Valor Total	Ano / Modelo	Idade	Valor atual
Multinox Ltda	Produção	2	Veículos	PICK-UP STRADA	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	2018	5,0	R\$ 54.854
Multinox Ltda	Produção	6	Máquinas e Equipamentos	COMPRESSOR DE AR	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00	2020		R\$ 27.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	GERADOR DE ENERGIA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	2010		R\$ 5.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	MAQUINA DE SOLDA TIG	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	2018		R\$ 16.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	MAQUINA DE SOLDA MIG	R\$ 28.500,00	R\$ 28.500,00	2020		R\$ 28.500
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	SERRA FITA ELETRICA STARRET	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	2005		R\$ 30.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	CHAVETEIRA ROCO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	2000		R\$ 20.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	TORNO NARDINI	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	2005		R\$ 120.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	TORNO NARDINI	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00	1990		R\$ 95.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	FURADEIRA DE BANCADA PEQUENA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	2020		R\$ 3.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	FURADEIRA INDUSTRIAL DE COLUNA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	2000		R\$ 20.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	PRENSA DE 60 TONELADAS	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	2020		R\$ 17.000
Multinox Ltda	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	FREZADORA AUTOMATICA ZEMA	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00	2006		R\$ 80.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	CALANDRA P CHAPAS DE 1\2" X 2000	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00	2000		R\$ 85.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	CALANDRA 1250 CHAPA #18	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	2017		R\$ 6.500
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	FRIZADEIRA DE CHAPAS	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	2015		R\$ 6.000
Multinox Ltda	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	MAQUINA SOLDA ELETROUDO 400A	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	2020		R\$ 30.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	MAQUINA DE POLIR CHICOTE	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	2018		R\$ 5.500
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	PLASMA ESAB	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	2000		R\$ 15.000
Multinox Ltda	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	MAÇARICO COMPLETO	R\$ 14.000,00	R\$ 28.000,00	0		R\$ 28.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	ESMERIL TRIFASSICO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	2018		R\$ 3.500
Multinox Ltda	Produção	5	Máquinas e Equipamentos	LIXADEIRA DE 7"	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	0		R\$ 20.000
Multinox Ltda	Produção	5	Máquinas e Equipamentos	LIXADEIRA DE 4"	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00	0		R\$ 15.000
Multinox Ltda	Produção	6	Máquinas e Equipamentos	FURADEIRA MANUAL	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00	0		R\$ 18.000
Multinox Ltda	Produção	5	Máquinas e Equipamentos	CAIXA DE FERRAMENTAS COMPLETAS	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00	0		R\$ 75.000
Multinox Ltda	Produção	3	Máquinas e Equipamentos	BANCADA DE SERVIÇO	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	0		R\$ 45.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	CARRINHO CHAPAS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	0		R\$ 3.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	INSTALEIRO DE TUBOS	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	0		R\$ 12.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	INSTALEIRO DE CHAPAS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	0		R\$ 5.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	PORTICO	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	0		R\$ 18.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	TALHA DE 5 TONELADAS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0		R\$ 2.000
Multinox Ltda	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	TALHA DE 2 TONELADAS	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	0		R\$ 3.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	ROSQUEADEIRA DE TUBOS	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	2000		R\$ 8.500

Multinox Ltda	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	RETIFICADORA	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	2020		R\$ 8.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	SERRA CIRCULAR DE 7"	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	2000		R\$ 2.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	MAQUITA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	2000		R\$ 500
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	FERRAMENTAS P TORNO	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	0		R\$ 22.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	GUILHOTINA MANUAL	R\$ 450,00	R\$ 450,00	0		R\$ 450
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	GUINHOTINA HIDRAULICA CH #1\4"	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	2005		R\$ 150.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	DOBRADEIRA HIDRAULICA CH # 1\4"	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	2005		R\$ 350.000
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	ESCADA ALUMINIO 5 MTS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	2020		R\$ 1.200
Multinox Ltda	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	ESCADA ALUMINIO 3 MTS	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	2020		R\$ 1.800
Multinox Ltda	Produção	2	Máquinas e Equipamentos	TAPUME P SOLDA	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	0		R\$ 8.000
Multinox Ltda	Produção	6	Máquinas e Equipamentos	PRATELEIRAS	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00	0		R\$ 10.800
Multinox Ltda	Produção	1	Máquinas e Equipamentos	BAU DE FERRAMENTAS EM INOX	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	0		R\$ 10.000
Multinox Ltda	Produção	1	Veículos	CAMINHÃO MUNCK 50 T VOLVO	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00	0	0,0	R\$ 850.000
Multinox Ltda	Administração	1	Móveis e Utensílios	AR CONDICIONADO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	2020	3,0	R\$ 2.450
Multinox Ltda	Administração	1	Computadores e Periféricos	SISTEMA DE SEGURANÇA	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	2022	1,0	R\$ 6.000
Multinox Ltda	Administração	1	Móveis e Utensílios	GELADEIRA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	2018	5,0	R\$ 1.500
Multinox Ltda	Administração	1	Móveis e Utensílios	MESA COZINHA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0		R\$ 2.000
Multinox Ltda	Administração	1	Móveis e Utensílios	SOFA 02 LUGARES	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	0		R\$ 1.000
Multinox Ltda	Administração	1	Móveis e Utensílios	MESA ESCRITORIO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	0		R\$ 5.000
Multinox Ltda	Administração	1	Computadores e Periféricos	COMPUTADORES NOT BOOK DEEL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	0		R\$ 3.000
Multinox Ltda	Administração	1	Computadores e Periféricos	IMPRESSORA EPSON	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	0		R\$ 2.000
Multinox Ltda	Administração	2	Móveis e Utensílios	CADEIRAS ESCRITÓRIO	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	0		R\$ 2.000